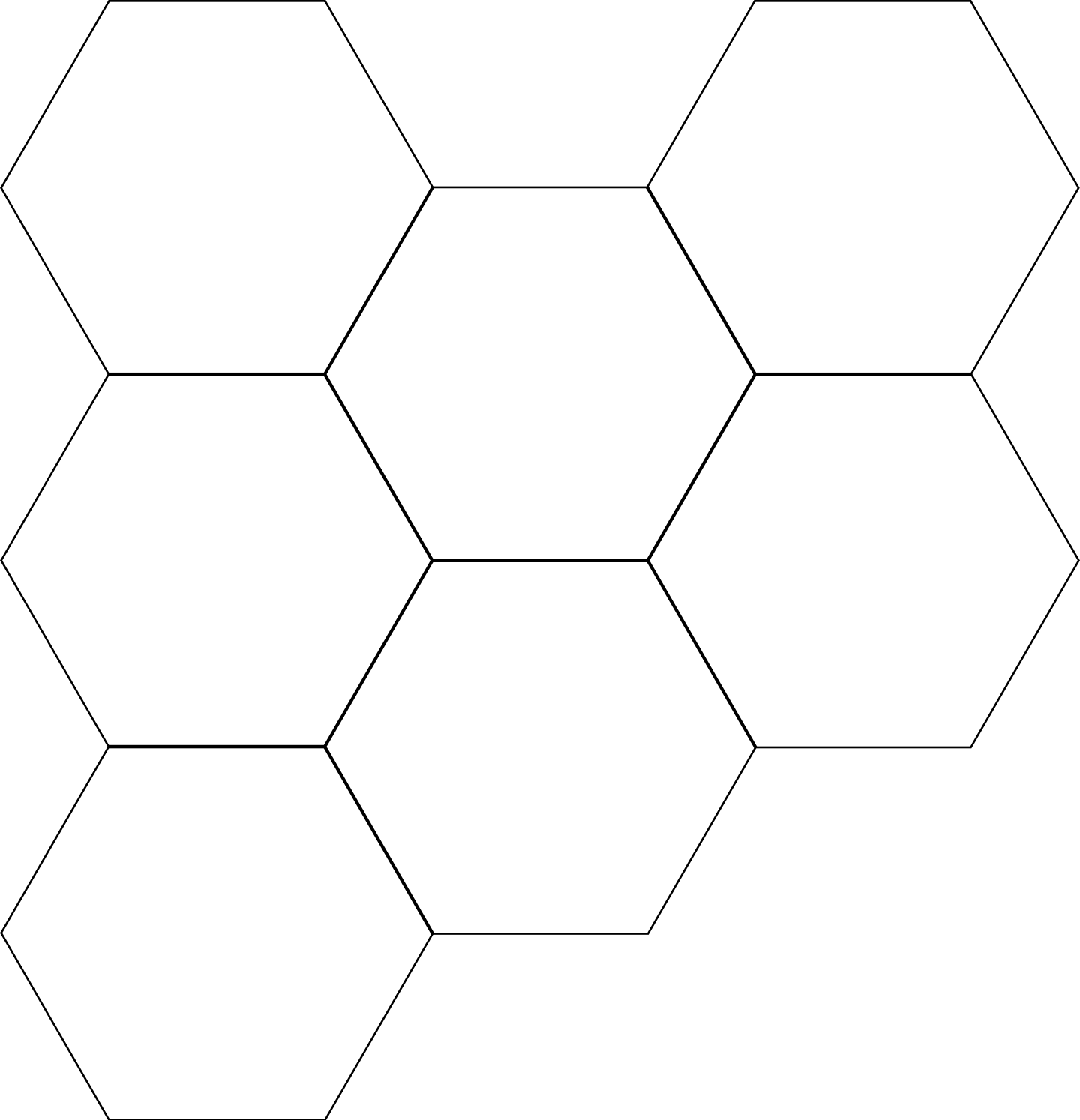
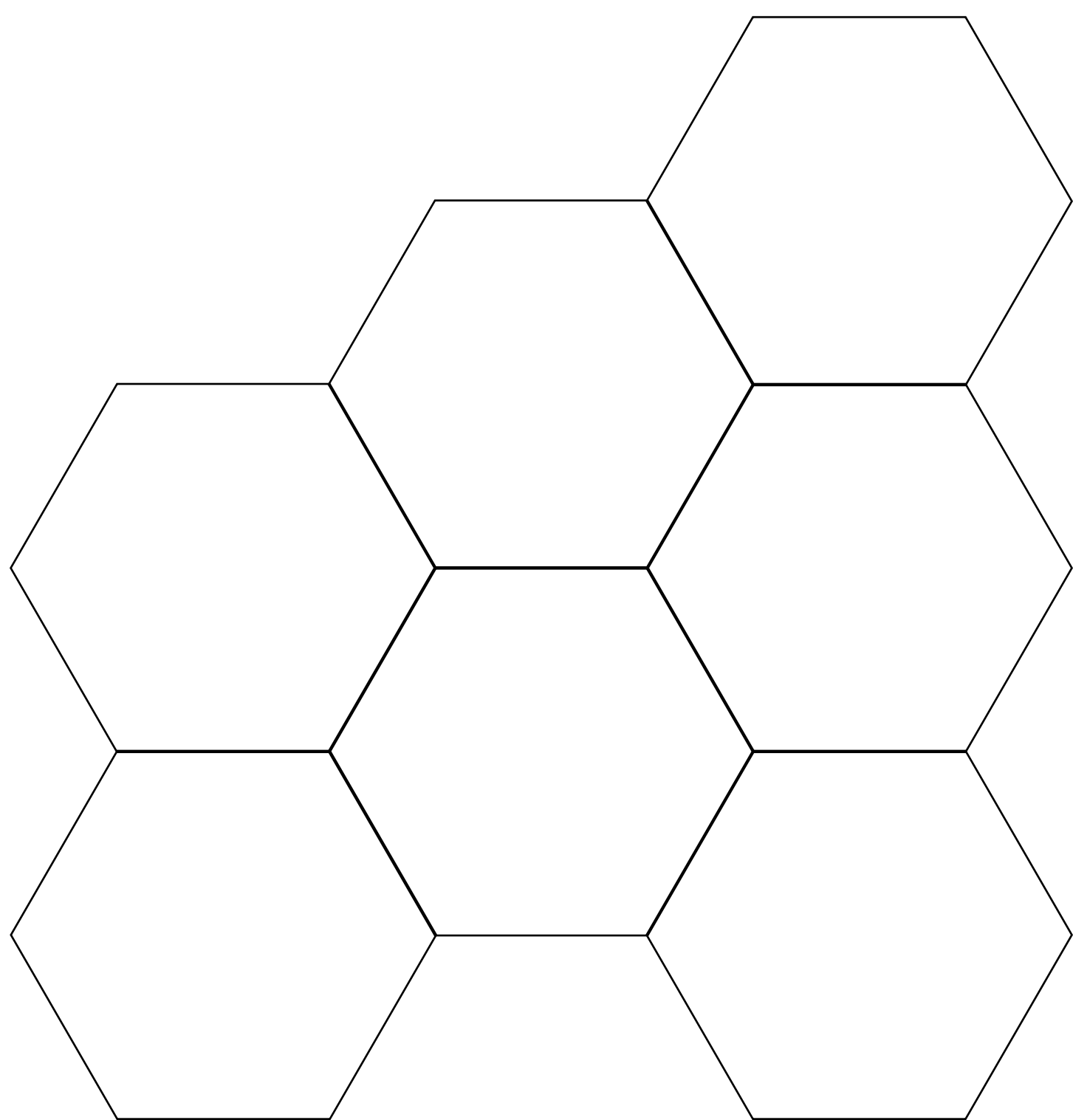




# **Código de Ética, Conduta e Boas Práticas para Galerias de Arte**



# Índice

- 1. Código de Ética, Conduta e Boas Práticas para Galerias de Arte**
- 2. Diretrizes de Boas Práticas**
- 3. Compliance, Integridade e Prevenção à Lavagem de Dinheiro**
- 4. Relações Internas e Ambiente Ético**
- 5. Disposições Transitórias e Recomendação de Adequação**
- 6. Governança, Aplicação e Sanções**
- 7. Fale conosco: Sua contribuição é valiosa!**

# **1. Código de Ética, Conduta e Boas Práticas para Galerias de Arte**

Fundada em 2007, a ABACT é uma entidade sem fins lucrativos, representativa e porta-voz das galerias brasileiras de arte contemporânea. A ABACT defende os interesses dos seus associados – galerias atuantes no mercado primário – promovendo também os interesses dos artistas, e de todas as pessoas físicas e jurídicas que contribuem para o fomento e desenvolvimento da arte contemporânea no Brasil.

A ABACT reconhece o papel fundamental da arte contemporânea em uma sociedade democrática e numa economia moderna, criativa e aberta ao mundo, funcionando como vetor essencial da educação, da cultura, do desenvolvimento econômico e do prestígio internacional do país.

Certos padrões de conduta e boas práticas devem refletir os valores centrais do mercado de arte onde quer que uma Galeria esteja. Por isso, a ABACT especifica neste Código os princípios e procedimentos que visam preservar a integridade das galerias associadas, a reputação da entidade e a credibilidade do mercado de arte contemporânea.

Ao aderirem à ABACT, as Galerias Associadas aceitam integralmente este Código, obrigando-se a cumpri-lo e promover sua aplicação por seus sócios, funcionários, representantes e prepostos.

## **2. Diretrizes de Boas Práticas**

- 1.** Contribuir para o fortalecimento de boas práticas entre os membros do setor do mercado primário da arte contemporânea, defendendo a credibilidade da ABACT;
- 2.** Reconhecer como novo membro o profissional de boa reputação, que contribua efetivamente para o desempenho do setor das artes visuais no Brasil;
- 3.** Estimular a consciência pública sobre o papel fundamental da arte contemporânea como componente essencial de uma sociedade democrática, educada e economicamente desenvolvida;
- 4.** Facilitar o acesso e a divulgação das obras dos artistas representados ao público mais amplo possível;
- 5.** Fomentar a cooperação entre artistas, colecionadores, instituições públicas e privadas, órgãos públicos e entidades civis do setor cultural;
- 6.** Estimular a profissionalização e internacionalização do mercado de arte brasileiro, em parceria com órgãos públicos competentes;

- 7.** Ser empresa legalmente constituída e responsável pela autenticidade das obras vendidas, atuando conforme a legislação vigente;
- 8.** Conduzir os negócios com ética, integridade, respeito e profissionalismo perante clientes, artistas, colegas, funcionários e o público em geral;
- 9.** Respeitar a confidencialidade solicitada pelo artista e/ou colecionador;
- 10.** Reconhecer o artista como o criador original e exclusivo da obra de arte;
- 11.** Comprometer-se, no caso de representação exclusiva, a documentar, divulgar e promover a carreira do artista ao longo de sua trajetória;
- 12.** Estabelecer com o artista o valor das obras, comissão da galeria, formas e prazos de pagamento;
- 13.** Apresentar e cuidar das obras conforme orientações do artista, adotando boas práticas em embalagem, transporte, armazenamento e empréstimo;
- 14.** Fornecer ao comprador informações completas sobre a obra (descrição, técnica, dimensões, data, histórico etc.);
- 15.** Entregar os documentos fiscais obrigatórios e um certificado de autenticidade original referente à obra.

### 3. Compliance, Integridade e Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- ✓ Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo:
- ✓ O tratamento adequado e lícito dos dados pessoais de artistas, colecionadores, compradores e visitantes;
- ✓ A obtenção de consentimento para fins de marketing, divulgação e arquivamento;
- ✓ O direito de revisão e exclusão de dados mediante solicitação do titular;
- ✓ A indicação de responsável interno para tratamento de dados pessoais (DPO ou preposto designado).
- ✓ Implementar medidas mínimas de governança em privacidade, como:
  - Termo de consentimento de uso de imagem e dados;
  - Política de privacidade acessível no site e contratos da galeria;
  - Registro de atividades de tratamento de dados de clientes e artistas.

### **3. Compliance, Integridade e Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

- ✓ Recusar ou reportar ao Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) transações com indícios de atipicidade, como pagamentos em espécie acima de R\$ 10.000, uso de intermediários sem transparência ou ausência de identificação do comprador.

## 4. Relações Internas e Ambiente Ético

- ✓ As galerias associadas devem manter um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e livre de discriminações ou abusos de qualquer natureza.
- ✓ É vedada qualquer conduta que configure:
  - Assédio moral (rebaixamento sistemático, humilhação ou desqualificação pública ou privada);
  - Assédio sexual (insinuações, toques ou comentários inapropriados, chantagem);
  - Discriminação de raça, gênero, orientação sexual, idade, deficiência, crença religiosa ou origem.
- ✓ Devem ser implementadas políticas internas e canais seguros para acolhimento e apuração de denúncias, com proteção da identidade do denunciante.
- ✓ O Comitê de Ética e Boas Práticas poderá instaurar processo disciplinar, inclusive com base em denúncia anônima, desde que haja indícios mínimos de veracidade.
- ✓ Recomenda-se que as galerias adotem ações formativas regulares sobre respeito, diversidade e comportamento ético.

## 5. Disposições Transitórias e Recomendação de Adequação

As galerias associadas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta versão do Código, para:

- ✓ Implementar políticas de proteção de dados pessoais;
- ✓ Criar procedimentos de prevenção e apuração de assédio;
- ✓ Revisar seus contratos padrão e formulários à luz das disposições aqui previstas.

O Comitê de Ética e Boas Práticas da ABACT poderá emitir pareceres orientativos e recomendações a qualquer tempo, com vistas a orientar as associadas na efetiva implementação destas diretrizes.

## 6. Governança, Aplicação e Sanções

A aplicação deste Código será conduzida pelo Comitê de Ética e Boas Práticas da ABACT, conforme previsto no Estatuto Social, com competência para analisar denúncias, propor sanções e orientar as associadas.

O descumprimento deste Código poderá resultar nas seguintes sanções, observando-se o contraditório e a ampla defesa:

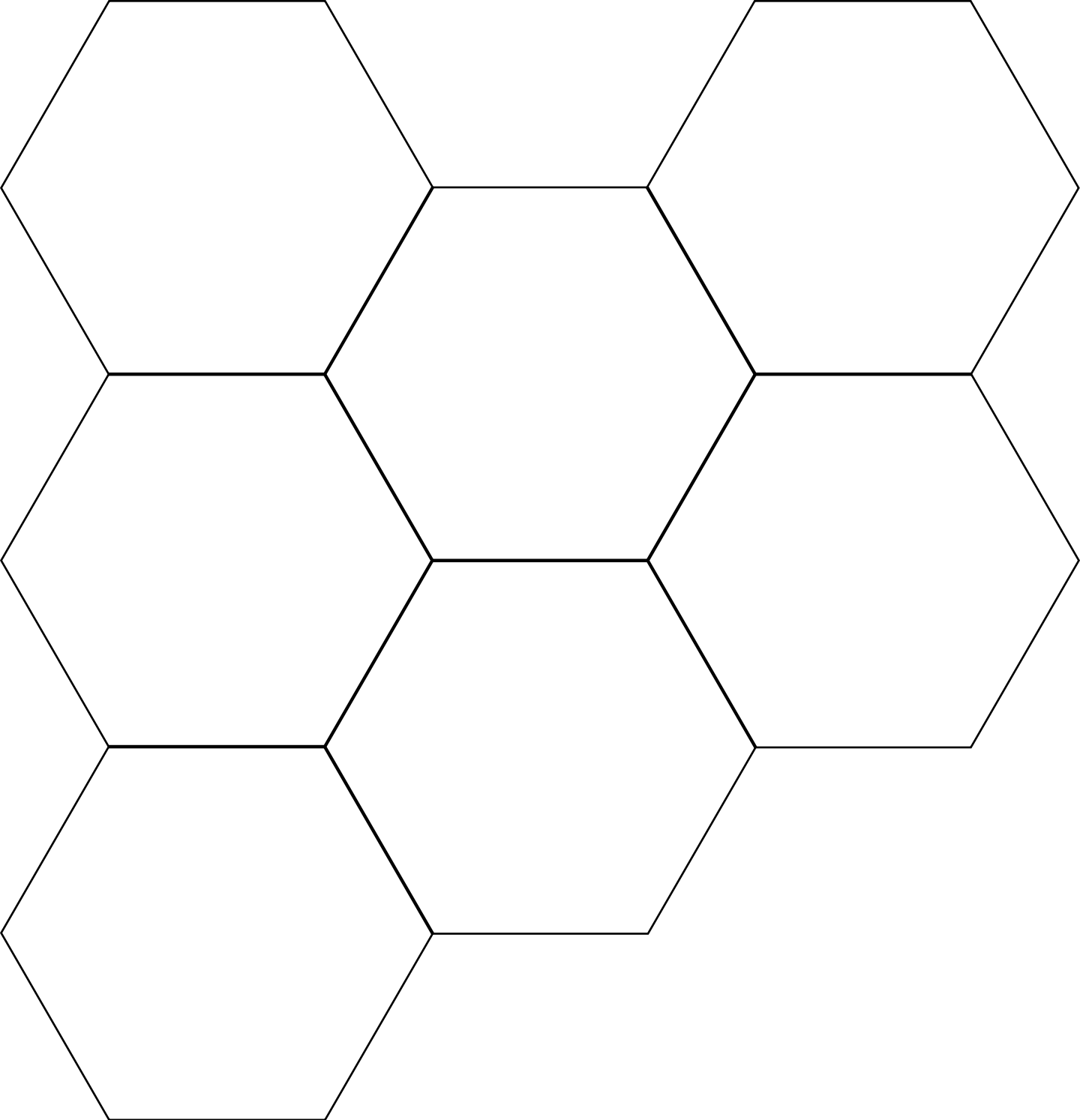
- ✓ Advertência escrita;
- ✓ Multa ética simbólica;
- ✓ Suspensão temporária de direitos associativos;
- ✓ Exclusão definitiva do quadro associativo.

## 7. Fale conosco: Sua contribuição é valiosa!

A ABACT disponibilizou um **canal direto** para dúvidas e sugestões relacionadas ao Manual de Boas Práticas.

Todas as informações recebidas serão tratadas de forma **anônima e sigilosa**, garantindo a segurança e confidencialidade dos assuntos abordados.

Em caso de necessidade ou sugestões, entre em contato pelo e-mail:  
**ouvidoria@abact.com.br**



ABACT

associação brasileira  
de arte contemporânea

